



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

## JUSTIFICATIVA

### Projeto de Lei Ordinária nº 035, de 06 de junho de 2025

245412025

Senhor Presidente e Senhores membros da Câmara Municipal.

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei que altera a lei municipal nº 2.690 de 08 de dezembro de 2023 (alterada pela lei 2.740, de 22 de agosto de 2024) que autoriza a doação de imóveis de propriedade do município ao programa minha casa, minha vida entidade e/ou a famílias de baixa renda do município, na forma e condições que especifica e dá outras providências.

A alteração da Lei nº 2.690/2024 torna-se necessária, em razão da unificação das áreas públicas de propriedade do Município onde serão construídas as casas populares.

Inicialmente as áreas de propriedade do Município estavam registradas no cartório de registro de imóveis de Rio Piracicaba nas matrículas 9262 com área de 7.920,10m<sup>2</sup> e na matrícula 11.033 com área de 56.752,70m<sup>2</sup>.

Assim, as áreas foram unificadas de forma que passam a estar registradas em uma única matrícula nova de nº 11.216 com a soma das respectivas áreas de 64.672,80m<sup>2</sup> no cartório de registro de imóveis de Rio Piracicaba/MG.

Deste modo, atualmente a área pública de propriedade do Município onde serão construídas as casas populares no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidade no bairro São Sebastião está com registro na matrícula 11.216 com área total de 64.672,80m<sup>2</sup>.

Também há necessidade de alteração da lei 2.690/2023 para fins de atender as exigências do Governo Federal dentro do Programa Minha Casa Minha Vida Entidade para constar que o imóvel será doado à Entidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

responsável pela construção das casas e para este fim específico de construção das casas populares sem cláusula de reversão.

É necessária aprovação com urgência deste projeto, uma vez que já houve a aprovação do Programa Habitacional para o Município de Rio Piracicaba, o contrato administrativo pertinente já foi assinado em 17 de abril de 2025. Contudo no contrato, consta cláusula suspensiva do início das obras em decorrência das alterações que devem ser realizadas nesta lei dentro e 90 (noventa dias), conforme ora se altera. Ademais, é imprescindível que as obras se iniciem antes do período chuvoso.

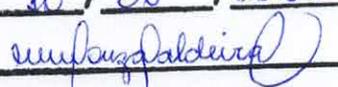
Deste modo, para que as obras efetivamente tenham início, torna-se necessário o envio da lei 2.690/2023 devidamente alterada até meados de junho de 2025 juntamente com outros documentos pertinentes.

Deste modo, em razão da urgência por interesse público relevante para que sejam realizados procedimentos administrativos até meados do mês de junho de 2025 para fins de execução do Programa Minha Casa Minha Vida Entidade, requer que seja este projeto de lei apreciado e votado em **CARÁTER DE URGÊNCIA** em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos dos art.13, III, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei Ordinária, o qual solicito seja apreciado e votado em caráter de **URGÊNCIA**, em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do art.13, III, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica Municipal.

Rio Piracicaba/MG, 06 de junho de 2025.

  
Augusto Henrique da Silva  
Prefeito Municipal

 **Recebemos**  
Em 10 / 06 / 2025  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 035 DE 06 DE JUNHO DE 2025



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.690, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O Prefeito do Município de Rio Piracicaba/MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I do art. 1º da lei nº 2.690, de 08 de dezembro de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Rio Piracicaba (MG), autorizado a doar à ENTIDADE INSTITUTO HABITACIONAL MÉDIO PIRACICABA, CNP: 10.231.290/0001-38 o seguinte imóvel para fins específicos de construção das casas populares em âmbito do PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA ENTIDADE:

I – Uma área de 64.672,80m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois e oitenta metros quadrados), onde serão construídas 100 (cem) unidades habitacionais, sendo dividida em:

- Conjunto Habitacional Canaã I, contendo 50 lotes.
- Conjunto Habitacional Canaã II, contendo 50 lotes.

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 3º da lei nº 2.690, de 08 de dezembro de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os terrenos mencionados nesta lei são de propriedade do Município de Rio Piracicaba (MG) e encontram-se devidamente registrados no



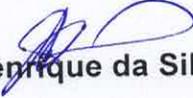
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro  
CEP: 35940-000 – MG

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Piracicaba (MG), constante da Matrícula de nº 11.216, Livro 2, Ficha nº 1.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 06 de junho de 2025

  
**Augusto Henrique da Silva**  
**Prefeito Municipal**